PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 17 **/Gab/10** **Em,** 05 **de Fevereiro de 2010.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1376 de 05 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 1459 de 08 de julho de 2009 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 029/10
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 130

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1376 de 05 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 1459 de 08 de julho de 2009, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende alterar o art. 7º da Lei nº 1459 de 08 de julho de 2009, tendo em vista a necessidade de otimização de tempo, bem como a agilização nos Processos Administrativos, por se tratar de assunto que altera a cada ano, em razão da vigência da nova Lei Orçamentária.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 029/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1376 05 **DE** Fevereiro **DE 2010**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7° DA LEI N° 1459 DE 08 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 7° da Lei 1459 de 08 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

... **"As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos vinculados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange aos 40% do FUNDEB, consideradas as programáticas da Legislação Orçamentária".**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 08 de 02 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 00:00
Em 08 de 02 de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 029/09
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 1459 DE 08 DE julho DE 2009.

"CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, Associações de Pais e Professores - APP's, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, ao custo/aluno/mês, à base de até R$ 5,00 (cinco reais), para cada aluno matriculado;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as unidades executoras APP's, mantenham atualizados os seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras APP's, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo 4º e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;
II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 029/16
Folha 006
Assinatura

IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5° - Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares-PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – serviços de manutenção e conservação dos prédios escolares;
II – serviços de recuperação de mobiliários escolares;
III – serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (freezer's, geladeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc)
IV – serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo;
V- serviços de telefonia e internet;
VI-limpeza e recuperação de fossas sépticas;
VII-serviços de esquadrias e vidraçaria;
VIII- serviços de recarga toner e cartuchos;
IX- serviços de manutenção em informática;
X-recarga de gás de cozinha;

Parágrafo único - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinará a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange aos 40% do FUNDEB.

I-Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II-Manutenção da Educação Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO